



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1617/2023

Campanhas de conscientização sobre os novos direitos das mulheres de ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a realização de campanhas de conscientização ampla sobre os recentes aprimoramentos nos direitos das mulheres em relação ao acompanhante em procedimentos de saúde, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

A mencionada legislação, em seu Art. 19-J, confirma que em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

É importante ressaltar que o acompanhante, nos casos em que a paciente não indique, será de livre indicação da mesma ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Nos casos de procedimentos que envolvam sedação, a paciente tem o direito de indicar o acompanhante, e caso não o faça, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará uma pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente. A paciente pode recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, sem necessidade de justificativa, e essa escolha deve ser registrada no documento gerado durante o atendimento.

Em situações de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito de acompanhamento deve ser feita por escrito, após o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

As unidades de saúde estão obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido no Art. 19-J. No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Adicionalmente, em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, mesmo na ausência do acompanhante requerido.

Portanto, solicitamos a realização de campanhas que esclareçam esses direitos, promovendo a conscientização e o pleno entendimento da população sobre as novas garantias previstas na legislação. Esta ação contribuirá para assegurar a aplicação efetiva da lei, proporcionando um ambiente mais acolhedor e respeitoso nos serviços de saúde do município.

Agradecemos a atenção dispensada e contamos com a efetivação desta proposta em prol do bem-estar para as mulheres em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2023.


OLINDA FIORENTIN